ACORDO PAULISTA

Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023

A nova transação tributária no Estado de São Paulo

Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal

PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO

TRANSAÇÃO: CTN, LEI Nº 17.843/23, CONVÊNIO ICMS E RESOLUÇÕES - PGE E PGE/SFP

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Código Tributário Nacional

Art. 171. A **lei** pode facultar, nas condições que estabeleça, aos sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária celebrar transação que, **mediante concessões mútuas**, importe em **determinação de litígio** e conseqüente **extinção de crédito tributário**. Parágrafo único. A lei indicará a **autoridade competente** para autorizar a transação em cada caso.

Lei nº 17.843, de 7 de novembro de 2023

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica e sobre a cobrança da dívida ativa.

Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023

Autoriza as unidades federadas que menciona a instituir transação nos termos que especifica.

Resolução PGE nº 6, de 7 de fevereiro de 2024

Disciplina a Lei nº 17.843/2023 - transação terminativa de litígios - créditos inscritos em dívida ativa.

Resolução Conjunta PGE/SFP nº 1, de 9 de fevereiro de 2024

Disciplina a Lei nº 17.843/2023 - utilização de créditos em precatórios.

Resolução Conjunta PGE/SFP nº 2, de 9 de fevereiro de 2024.

Disciplina a Lei nº 17.843/2023 - utilização de créditos acumulados e créditos de produtor rural.

Lei nº 17.843/2023 - Resolução PGE nº 6/2024
TRANSAÇÃO: REQUISITOS | PRINCÍPIOS | MODALIDADES | VEDAÇÕES

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Requisitos (art. 2º)

- débito inscrito em dívida ativa;
- credor: Estado de São Paulo, autarquias ou outros entes estaduais (representados pela PGE);
- devedor: inscrito em dívida ou a "parte adversa" (GEs).

PGE-SP

Princípios (art. 1º, §2º)

- isonomia, transparência, capacidade contributiva, moralidade, razoável duração dos processos, eficiência e publicidade.
- estímulo à conformidade fiscal, redução da litigiosidade, autonomia de vontade das partes na celebração do acordo de transação.

Modalidades (art. 2º)

- por adesão, nas hipóteses em que o devedor ou a parte adversa aderir aos termos e condições estabelecidos em edital publicado pela PGE;
- por proposta individual ou conjunta de iniciativa do devedor ou do credor.

Vedações (art. 9º)

- débitos não inscritos em dívida ativa;
- multa penal e seus encargos;
- débito integralmente garantido + trânsito em julgado favorável à Fazenda do Estado;
- adicional do ICMS destinado ao Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza.

Lei nº 17.843/2023 - Resolução PGE nº 6/2024
TRANSAÇÃO: PRAZOS | DESCONTOS | COMPENSAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Contribuinte

PARCELAMENTO

Até 120x - regra geral

Até 145x - pessoa natural, ME, EPP e RJ

DESCONTOS PARA DÉBITOS IRRECUPERÁVEIS E DE DIFÍCIL RECUPERAÇÃO - juros e multa

Até 65% do valor total do crédito

Até 70% do valor total para Pessoa Natural, ME, EPP e RJ

COMPENSAÇÃO

créditos em precatórios, créditos acumulados de ICMS e créditos de produtor rural

PGE-SP ⟷ **Contribuinte**

cobrança de pequeno valor

relevante e disseminada controvérsia jurídica

"ACORDO PAULISTA"

CONFORMIDADE FISCAL

DESJUDICIALIZAÇÃO

MODERNIZAÇÃO DA COBRANÇA

ARRECADAÇÃO

TRANSAÇÃO POR ADESÃO - EDITAL PGE/TR Nº 1/2024
JUROS DE MORA DO ICMS - ART. 43 DA LEI Nº 17.843/2023

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ENQUADRAMENTO:

- débitos de ICMS inscritos em dívida ativa;
- e que tenham os juros de mora em desacordo com a lei federal (acima da taxa Selic / fração de mês inicial - 1%).

PRAZO E FORMA DE ADESÃO:

- **www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao**;
- de **07/02/2024 a 29/04/2024** - requerimento eletrônico;
- de **07/02/2024 a 30/04/2024** - adesão.

CONDIÇÕES DO ACORDO:

- descontos de 100% dos juros de mora + 50% de desconto sobre as multas (principal deve ser preservado);
- até 120 parcelas (acima de 60 parcelas será exigida garantia);
- entrada de 5% do valor dos débitos após aplicação dos descontos;
- oferta de depósito judicial, inclusive para pagamento da entrada;
- oferta de crédito acumulado, de produtor rural ou precatório, observado o limite de 75% do valor dos débitos após aplicação dos descontos.

TRANSAÇÃO POR ADESÃO - EDITAL PGE/TR Nº 1/2024
JUROS DE MORA DO ICMS - ART. 43 DA LEI Nº 17.843/2023

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGRAS

- Edital PGE/TR nº 1/2024;
- Artigo 43 e parágrafos da Lei nº 17.843/2023;
- Resoluções Conjuntas PGE/SFP nº 1 e nº 2 (precatórios / créditos acumulados);
- Resolução PGE nº 6/2024 tem aplicação apenas subsidiária (v. artigo 83).

REQUERIMENTO

- www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao;
- senha do PFE (Sefaz) / “cadastro de usuário” / “gov.br”.

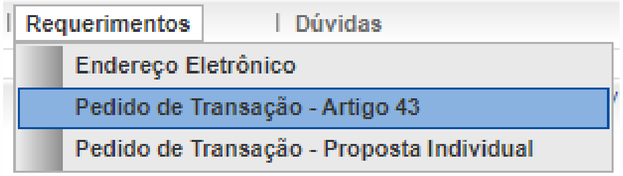

ADESÃO E CELEBRAÇÃO

- simulação, seleção dos débitos, prazo e forma de pagamento;
- termo de aceite eletrônico;
- pagamento da entrada de 5% - acordo celebrado.

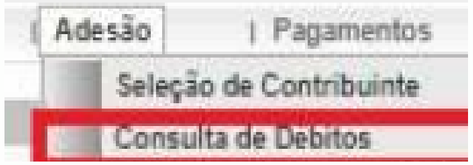

DÚVIDAS

- www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao;
- aba “Dúvidas” - “perguntas e respostas” e “manuais”;
- “fale conosco” - aba “Dúvidas”.

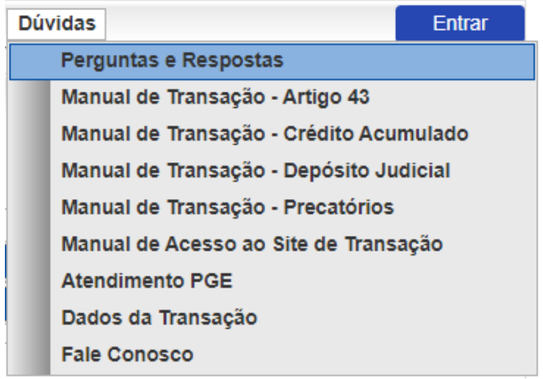

ACORDO PAULISTA - Lei nº 17.843/2023

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Geral do Estado

Subprocuradoria Geral do Contencioso Tributário-Fiscal

http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/transacao

Obrigado!